



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.027/2022

Dispõe sobre a extinção de gratificações, incorporação de vencimentos, alteração de ANEXOS, com alteração de TABELAS, na Lei Complementar Municipal n.º 1.176/2010, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Assistência Social e da Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Ficam extintas as gratificações de 20% (vinte por cento) dos cargos de provimento em comissão, do Plano de Cargos instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 1.176/2010, sendo o valor correspondente as gratificações incorporadas ao vencimento dos respectivos cargos.

Art. 2.º A Tabela "A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO SUAS, do item "2. CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO SUAS" do "QUADRO DE CARGOS OU DE PESSOAL DO SUAS", do ANEXO I da Lei Complementar n.º 1.176/2010, passa a vigorar com as alterações da forma como estabelecido no ANEXO I, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 3.º A "TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO", do item "B) CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS", do ANEXO II da Lei Complementar n.º 1.176/2010, passa a vigorar com as alterações da forma como estabelecido no ANEXO II, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, por Decreto, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 5. As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos





MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6.º O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigido pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) segue no ANEXO III, da presente Lei Complementar, e a apresentação da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, segue no ANEXO III.

Art. 7.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 21 de junho de 2022.


PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

Lei Complementar n.º _____/2022

ANEXO I

Lei Complementar n.º 1.176/2010

QUADRO DE CARGOS OU DE PESSOAL DO SUAS

A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO SUAS

2. CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO SUAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	VAGAS
Supervisor	Supervisão	Dedicação integral	DAS-6	01
Assessor	Assessoria	Dedicação integral	DAS-4	01
Diretor	Direção	Dedicação integral	DAS-3	04
Coordenador	Coordenação	Dedicação integral	DAS-2	05
Assistente	Assistência	Dedicação integral	DAS-1	03
TOTAL DE VAGAS				14



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

Lei Complementar n.º _____/2022

ANEXO II

Lei Complementar n.º 1.176/2010

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

B) CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO/R\$
DAS-6	Supervisor à Nível de Assistência Social	R\$ 9.471,32
DAS-4	Assessor à Nível de Proteção Social	R\$ 5.076,32
DAS-3	Diretor de Políticas Públicas para Grupos Vulneráveis	R\$ 3.522,94
DAS-3	Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento	R\$ 3.522,94
DAS-3	Diretor de Proteção Social Especial	R\$ 3.522,94
DAS-3	Diretor de Proteção Social Básica	R\$ 3.522,94
DAS-2	Coordenador de Compras e Almoxarifado	R\$ 1.938,74
DAS-2	Coordenador de Apoio às Instâncias de Deliberação	R\$ 1.938,74
DAS-2	Coordenador de Políticas Públicas Especial para Mulher	R\$ 1.938,74
DAS-2	Coordenador de Monitoramento e Controle da execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios	R\$ 1.938,74
DAS-2	Coordenador de Programas e Projetos de Média e Alta Complexidade	R\$ 1.938,74
DAS-1	Assistente de Compras e Almoxarifado	R\$ 1.438,34
DAS-1	Assistente de Gerenciamento dos Fundos Municipais vinculados à Assistência Social	R\$ 1.438,34
DAS-1	Assistente dos Sistemas de Informação	R\$ 1.438,34



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III

Lei Complementar n.º _____/2022

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

O presente Projeto ora apresentado visa, em especial, como se observa do seu texto, correção de inconstitucionalidades do Plano de Cargos, instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 1.176/2010, conforme apontamento realizado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Ficam extintas as gratificações de 20% (vinte por cento) dos cargos de provimento em comissão, do Plano de Cargos instituído pela Lei Complementar, e são incorporados aos vencimentos, conforme as tabelas constantes neste Projeto de Lei.

Desta feita, conclui-se que o presente projeto de Lei complementar não gera impacto, visto que as incorporações são provenientes do mesmo valor das gratificações extintas.

Sem mais para o momento, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Juína-MT, 21 de junho de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV

Lei Complementar n.º _____/2022

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA:

Correção e alteração do Plano de Cargos e Carreiras, com alteração de ANEXOS e de TABELAS, na Lei Complementar Municipal n.º 1.176/2010, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

EU, PAULO AUGUSTO VERONESE, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto.

Sem mais para o momento, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Juína-MT, 21 de junho de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

Art 5º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos Arts. 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art 6º O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro exigido pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) segue no ANEXO III, da presente Lei Complementar, e a apresentação da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, segue no ANEXO IV.

Art 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 21 de junho de 2022

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

ANEXO I
Lei Complementar nº ____/2022

ANEXO II
Lei Complementar nº 1.748/2017

A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

2 CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

NOME DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	VAGAS
Assessor Jurídico	Assessoria	20 Horas Semanais	DAS-6	01
Gerente do GADM	Gerência	Dedicação Integral	DAS-5	01
Gerente do GEOP	Gerência	Dedicação Integral	DAS-5	01
Diretor do DADM	Direção	Dedicação Integral	DAS-4	01
Diretor do DOPE	Direção	Dedicação Integral	DAS-4	01
Chefe da DIADM	Chefia	Dedicação Integral	DAS-3	01
Chefe da DIAFI	Chefia	Dedicação Integral	DAS-3	01
Chefe da DIMAE	Chefia	Dedicação Integral	DAS-3	01
Chefe da DITAE	Chefia	Dedicação Integral	DAS-3	01
Coordenador da COADM	Coordenação	Dedicação Integral	DAS-2	01
Coordenador da COFIS	Coordenação	Dedicação Integral	DAS-2	01
Coordenador da COMAE	Coordenação	Dedicação Integral	DAS-2	01
Coordenador da COTAE	Coordenação	Dedicação Integral	DAS-2	01
Assistente da ASADM	Assistência	Dedicação Integral	DAS-1	01
Assistente da ASMAE	Assistência	Dedicação Integral	DAS-1	01
TOTAL DE VAGAS				15

ANEXO II
Lei Complementar nº ____/2022

ANEXO II
Lei Complementar nº 1.748/2017

TABELAS DE VENCIMENTOS

A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

2 CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

CÓDIGO	NOME DO CARGO	VENCIMENTO/ R\$
DAS-6	Assessor Jurídico do DAES	R\$ 9.111,04
DAS-5	Gerente da Gerência Administrativa - GADM	R\$ 7.410,99
DAS-5	Gerente da Gerência Operacional - GEOP	R\$ 7.410,99
DAS-4	Diretor do Departamento Administrativo - DADM	R\$ 6.172,30
DAS-4	Diretor do Departamento Operacional - DOPE	R\$ 6.172,30
DAS-3	Chefe da Divisão de Administração - DIADM	R\$ 4.870,28
DAS-3	Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização - DIAFI	R\$ 4.870,28
DAS-3	Chefe da Divisão de Manutenção - DIMAE	R\$ 4.870,28
DAS-3	Chefe da Divisão de Tratamento de Água e Esgoto - DITAE	R\$ 4.870,28
DAS-2	Coordenador da Coordenadoria de Administração - COADM	R\$ 3.638,64
DAS-2	Coordenador da Coordenadoria de Fiscalização - COFIS	R\$ 3.638,64
DAS-2	Coordenador da Coordenadoria de Manutenção - COMAE	R\$ 3.638,64
DAS-2	Coordenador da Coordenadoria de Tratamento de Água e Esgoto - COTAE	R\$ 3.638,64
DAS-1	Assistente da Assistência de Administração - ASADM	R\$ 2.463,30
DAS-1	Assistente da Assistência de Manutenção - ASMAE	R\$ 2.463,30

ANEXO III
Lei Complementar nº ____/2022

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

O presente Projeto ora apresentado visa, em especial, como se observa do seu texto, correção de inconstitucionalidades do Plano de Cargos, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 1.748/2017, conforme apontamento realizado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Ficam extintas as gratificações de 20% (vinte por cento) dos cargos de provimento em comissão, do Plano de Cargos instituído pela Lei Complementar, e são incorporados aos vencimentos, conforme as tabelas constantes neste Projeto de Lei.

Desta feita, conclui-se que o presente projeto de Lei complementar não gera impacto, visto que as incorporações são provenientes do mesmo valor das gratificações extintas.

Sem mais para o momento, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Juína-MT, 21 de junho de 2022

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

ANEXO IV
Lei Complementar nº ____/2022

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA

Correção e alteração do Plano de Cargos e Carreiras, com alteração de ANEXOS e de TABELAS, na Lei Complementar Municipal nº 1.748/2017, que institui os Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

EU, PAULO AUGUSTO VERONESE, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto.

Sem mais para o momento, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Juína-MT, 21 de junho de 2022

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.027/2022

Dispõe sobre a extinção de gratificações, incorporação de vencimentos, alteração de ANEXOS, com alteração de TABELAS na Lei Complementar Municipal nº 1.176/2010, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art 1º Ficam extintas as gratificações de 20% (vinte por cento) dos cargos de provimento em comissão, do Plano de Cargos instituído pela Lei Complementar Municipal nº 1.176/2010, sendo o valor correspondente as gratificações incorporadas ao vencimento dos respectivos cargos.

Art 2º A Tabela "A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO SUAS, do item "2. CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO SUAS" do "QUADRO DE CARGOS OU DE PESSOAL DO SUAS" do ANEXO I da Lei Complementar nº 1.176/2010, passa a vigorar com as alterações da forma como estabelecido no ANEXO I, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Art 3º A "TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO", do item "B) CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS", do ANEXO II da Lei Complementar nº 1.176/2010, passa a vigorar com as alterações da forma como estabelecido no ANEXO II, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Art 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, por Decreto, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art 5. As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art 6º O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro exigido pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) segue no ANEXO III, da presente Lei Complementar, e a apresentação da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, segue no ANEXO III.

Art 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 21 de junho de 2022

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

ANEXO I
Lei Complementar nº ____/2022

ANEXO I
Lei Complementar nº 1.176/2010

QUADRO DE CARGOS OU DE PESSOAL DO SUAS

A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO SUAS

2. CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO SUAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	VAGAS
Supervisor	Supervisão	Dedicação integral	DAS-6	01
Assessor	Assessoria	Dedicação integral	DAS-4	01
Diretor	Direção	Dedicação integral	DAS-3	04
Coordenador	Coordenação	Dedicação integral	DAS-2	05
Assistente	Assistência	Dedicação integral	DAS-1	03
TOTAL DE VAGAS				14

ANEXO II
Lei Complementar nº ____/2022

ANEXO II
Lei Complementar nº 1.176/2010

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM

COMISSÃO

B) CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO/ R\$
DAS-6	Supervisor à Nivel de Assistência Social	R\$ 9.471,32
DAS-4	Assessor à Nivel de Proteção Social	R\$ 5.076,32
DAS-3	Diretor de Políticas Públicas para Grupos Vulneráveis	R\$ 3.522,94
DAS-3	Diretor de Administração Planejamento e Orçamento	R\$ 3.522,94
DAS-3	Diretor de Proteção Social Especial	R\$ 3.522,94
DAS-3	Diretor de Proteção Social Básica	R\$ 3.522,94
DAS-2	Coordenador de Compras e Almoxxarifado	R\$ 1.938,74
DAS-2	Coordenador de Apoio às Instâncias de Deliberação	R\$ 1.938,74
DAS-2	Coordenador de Políticas Públicas Especial para Mulher	R\$ 1.938,74
DAS-2	Coordenador de Monitoramento e Controle da execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios	R\$ 1.938,74
DAS-2	Coordenador de Programas e Projetos de Média e Alta Complexidade	R\$ 1.938,74
DAS-1	Assistente de Compras e Almoxxarifado	R\$ 1.438,34
DAS-1	Assistente de Gerenciamento dos Fundos Municipais vinculados à Assistência Social	R\$ 1.438,34
DAS-1	Assistente dos Sistemas de Informação	R\$ 1.438,34

ANEXO III
Lei Complementar nº ____/2022

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

O presente Projeto ora apresentado visa, em especial, como se observa de inconstitucionalidades do Plano de Cargos, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 1.176/2010, conforme apontamento realizado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Ficam extintas as gratificações de 20% (vinte por cento) dos cargos de provimento em comissão, do Plano de Cargos instituído pela Lei Complementar, e são incorporados aos vencimentos, conforme as tabelas constantes neste Projeto de Lei.

Desta feita, conclui-se que o presente projeto de Lei complementar não gera impacto, visto que as incorporações são provenientes do mesmo valor das gratificações extintas.

Sem mais para o momento, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Juína-MT, 21 de junho de 2022

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

ANEXO IV
Lei Complementar nº ____/2022

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA.

Correção e alteração do Plano de Cargos e Carreiras, com alteração de ANEXOS e de TABELAS, na Lei Complementar Municipal nº 1.176/2010, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

EU, PAULO AUGUSTO VERONESE, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto.

Sem mais para o momento, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Juína-MT, 21 de junho de 2022

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

Descrição por elemento de despesa	Valor Orçado
319005 Outros Benef. Previdenciários	12.751,71
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas	59.278.471,78
319013 Obrigações Patronais	2.502.530,70
319094 Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.892.967,22
319113 Obrigações Patronais RPPS	6.973.777,57
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	70.660.498,98

Observações:

1- O presente Impacto, trata-se de projeção, baseado na despesa de pessoal com relação específica a expansão e criação de vaga de Procurador Municipal;
 2- A previsão das despesas caso concretizadas em sua totalidade, poderão necessitar de Créditos Adicionais Suplementares, com autorização Legislativa;
 3- Submeto o presente, à Procuradoria Geral do Município de Juína e ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para análise e se necessário melhor juízo, levando em consideração as ações para o enquadramento dos gastos de pessoal dentro dos limites da Lei Comp. 101/2000 - LRF.

Juína-MT, 21 de junho de 2022.	Paulo Augusto Veronese Prefeito Municipal	Nataniel Tomasini Contador CRC/MT 011911/O-4
--------------------------------	--	---

**PROCURADORIA JURIDICA
LEI COMPLEMENTAR N.º 2.027/2022**

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.027/2022

Dispõe sobre a extinção de gratificações, incorporação de vencimentos, alteração de ANEXOS, com alteração de TABELAS, na Lei Complementar Municipal n.º 1.176/2010, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Assistência Social e da Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Ficam extintas as gratificações de 20% (vinte por cento) dos cargos de provimento em comissão, do Plano de Cargos instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 1.176/2010, sendo o valor correspondente as gratificações incorporadas ao vencimento dos respectivos cargos.

Art. 2.º A Tabela "A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO SUAS, do item "2. CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO SUAS" do "QUADRO DE CARGOS OU DE PESSOAL DO SUAS", do ANEXO I da Lei Complementar n.º 1.176/2010, passa a vigorar com as alterações da forma como estabelecido no ANEXO I, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 3.º A "TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO", do item "B) CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS", do ANEXO II da Lei Complementar n.º 1.176/2010, passa a vigorar com as alterações da forma como estabelecido no ANEXO II, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, por Decreto, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 5. As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6.º O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigido pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) segue no ANEXO III, da presente Lei Complementar, e a apresentação da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, segue no ANEXO III.

Art. 7.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 21 de junho de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei Complementar n.º ____/2022

ANEXO I

Lei Complementar n.º 1.176/2010

QUADRO DE CARGOS OU DE PESSOAL DO SUAS

A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO SUAS

2. CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO SUAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	VAGAS
Supervisor	Supervisão	Dedicação integral	DAS-6	01
Assessor	Assessoria	Dedicação integral	DAS-4	01
Diretor	Direção	Dedicação integral	DAS-3	04
Coordenador	Coordenação	Dedicação integral	DAS-2	05
Assistente	Assistência	Dedicação integral	DAS-1	03
TOTAL DE VAGAS				14

ANEXO II

Lei Complementar n.º _____/2022

ANEXO II

Lei Complementar n.º 1.176/2010

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

B) CARGO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO/R\$
DAS-6	Supervisor à Nível de Assistência Social	R\$ 9.471,32
DAS-4	Assessor à Nível de Proteção Social	R\$ 5.076,32
DAS-3	Diretor de Políticas Públicas para Grupos Vulneráveis	R\$ 3.522,94
DAS-3	Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento	R\$ 3.522,94
DAS-3	Diretor de Proteção Social Especial	R\$ 3.522,94
DAS-3	Diretor de Proteção Social Básica	R\$ 3.522,94
DAS-2	Coordenador de Compras e Almoxarifado	R\$ 1.938,74
DAS-2	Coordenador de Apoio às Instâncias de Deliberação	R\$ 1.938,74
DAS-2	Coordenador de Políticas Públicas Especial para Mulher	R\$ 1.938,74
DAS-2	Coordenador de Monitoramento e Controle da execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios	R\$ 1.938,74
DAS-2	Coordenador de Programas e Projetos de Média e Alta Complexidade	R\$ 1.938,74
DAS-1	Assistente de Compras e Almoxarifado	R\$ 1.438,34
DAS-1	Assistente de Gerenciamento dos Fundos Municipais vinculados à Assistência Social	R\$ 1.438,34
DAS-1	Assistente dos Sistemas de Informação	R\$ 1.438,34

ANEXO III

Lei Complementar n.º _____/2022

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

O presente Projeto ora apresentado visa, em especial, como se observa do seu texto, correção de inconstitucionalidades do Plano de Cargos, instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 1.176/2010, conforme apontamento realizado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Ficam extintas as gratificações de 20% (vinte por cento) dos cargos de provimento em comissão, do Plano de Cargos instituído pela Lei Complementar, e são incorporados aos vencimentos, conforme as tabelas constantes neste Projeto de Lei.

Desta feita, conclui-se que o presente projeto de Lei complementar não gera impacto, visto que as incorporações são provenientes do mesmo valor das gratificações extintas.

Sem mais para o momento, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Juína-MT, 21 de junho de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

ANEXO IV

Lei Complementar n.º _____/2022

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA:

Correção e alteração do Plano de Cargos e Carreiras, com alteração de ANEXOS e de TABELAS, na Lei Complementar Municipal n.º 1.176/2010, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

EU, PAULO AUGUSTO VERONESE, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto.

Sem mais para o momento, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Juína-MT, 21 de junho de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal